



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04504/15

Recurso de Reconsideração. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Serra Branca. Prestação de Contas do ex-Prefeito, Sr. Eduardo José Torreão Mota. Exercício de 2014. Conhecimento e Não Provimento.

ACÓRDÃO APL TC 00308/18

Ao apreciar a Prestação de Contas apresentada pelo ex-Prefeito do Município de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, relativa ao exercício financeiro de 2014, este Tribunal Pleno, através do Parecer PPL TC 00067/17 e do Acórdão APL TC 00371/17, decidiu, à unanimidade de votos, por:

- 1) EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das Contas apresentadas pelo Sr. Eduardo José Torreão Mota, Prefeito do Município de Serra Branca, relativas ao exercício financeiro de 2014;
- 2) Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Eduardo José Torreão Mota, relativas ao exercício de 2014;
- 3) Declarar o atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), relativamente ao exercício de 2014;
- 4) Aplicar multa pessoal ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 188,60 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II e inciso V da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 5) Imputar débito ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, no valor de R\$ 266.875,50 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), equivalente a 5.709,88 UFR – PB, por realização de despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta própria, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;
- 6) Recomendar à Administração Municipal de Serra Branca que adote medidas, objetivando não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Inconformado, o ex-Prefeito do Município de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, interpôs, tempestivamente, o Recurso de Reconsideração contra o Parecer PPL TC 00067/17 e o Acórdão APL TC 00371/17, contestando, especificamente, os fatos que ensejaram a reprovação das contas, a saber, o item 3) e o item 4) do Acórdão mencionado que apontou despesas não comprovadas da ordem de R\$ 266.875,50 e aplicou multa pessoal no valor de R\$ 8.815,42.

Após análise dos argumentos ofertados e da respectiva documentação acostada aos autos pelo recorrente, o Órgão Técnico de Instrução concluiu seu Relatório, às fls. 1313/1321, opinando pelo recebimento do Recurso de Reconsideração impetrado, em virtude do atendimento aos requisitos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, que seja desprovido na íntegra, mantendo-se por inteiro as decisões recorridas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 1324/1328), opinou, preliminarmente, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, visto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão APL – TC nº 00371/17, bem como o Parecer Prévio PPL-TC nº 00067/17.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido feitas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Antes de proferir o voto, este Relator passa a tecer as seguintes considerações:

- Inicialmente cumpre mencionar que a aplicação de multa pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$ 8.815,42, se deu em virtude do descumprimento do art. 56, II e V, da LOTCE. Verificou-se, na gestão em análise, descumprimento de diversos dispositivos legais, a saber: Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64 e Lei de Licitações e Contratos. O embaraço à realização da fiscalização, por sua vez, encontra-se presente na movimentação de recursos vinculados do FUNDEB via conta única (FOPAG) e falhas com relação ao acesso às informações referentes à execução orçamentária e financeira do Ente. Sendo assim, as alegações trazidas à baila pelo recorrente não merecem prosperar, mantendo-se incólume a decisão contida no Acórdão e Parecer guerreados.
- No tocante à irregularidade referente ao item IV do Acórdão APL TC nº 00371/17, acerca de despesas não comprovadas no valor de R\$ 266.875,50, o recorrente não apresentou quaisquer documentos que comprovem a alegação de que a responsabilidade dos referidos débitos tenha sido do ex-Secretário de Transportes, Serviços Urbanos e Obras. Além disso, como bem pontua o *Parquet*, não consta da peça recursal, elementos objetivos com vistas à comprovação dos dispêndios realizados, tais como projeto básico, planilhas de orçamento, entre outros. Sendo assim, em virtude da ausência de inovação processual e diante da falta de comprovação das despesas que culminaram na imputação de débito ao recorrente mantém-se inalterada a decisão inicial proferida por esta Corte de Contas.

Feitas estas considerações, este Relator **vota**:

1. Em preliminar, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo José Torreão Mota, ex-Prefeito do Município Serra Branca; e,
2. No mérito, pelo seu **não provimento**, mantendo-se na íntegra o Parecer Prévio PPL-TC nº 00067/17 e o Acórdão APL – TC nº 00371/17.

É o voto.

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 04504/15 que trata da Prestação de Contas do Município de Serra Branca, relativa ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Eduardo José Torreão Mota; e,

CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Preliminarmente, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo José Torreão Mota, ex-Prefeito do Município Serra Branca; e,
2. No mérito, pelo seu **não provimento**, mantendo-se na íntegra o Parecer Prévio PPL-TC nº 00067/17 e o Acórdão APL – TC nº 00371/17.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

Assinado 25 de Maio de 2018 às 07:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Maio de 2018 às 15:28



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2018 às 11:38



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL